



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 7/2022 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 33/2022 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES CONTRA O ABANDONO E MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DE ADOÇÃO SOLIDÁRIA, EM AGROPECUÁRIAS, PET SHOPS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS DA CIDADE DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias da cidade de Itajaí deverão afixar placas ou cartazes contra o abandono e maus-tratos aos animais e de adoção solidária.

§1º As placas ou cartazes que dispõe o caput deste artigo deverão conter os seguintes dizeres:

I - Abandonar ou maltratar animais é crime previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9605/1998, com pena de detenção de três meses a um ano, e multa. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

II - Em caso de maus-tratos ou abuso de animais, denuncie por intermédio dos seguintes telefones:

- a. Instituto Itajaí Sustentável - INIS: telefone (47) 3348-8031;
- b. Ouvidoria do Município: telefone 0800 646 4040;
- c. Guarda Ambiental Municipal: telefone 153.

§2º As placas ou cartazes de que tratam o caput deste artigo devem ser instaladas em local de boa visibilidade, com escrita de fácil entendimento e nas dimensões de 40cmx30cm.

Art. 2º Os locais especificados no artigo 1º terão 60 (sessenta) dias para se adequarem às determinações desta lei, a contar da data de publicação.

Itajaí, 13 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA